

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL, APOIO
FINANCEIRO E CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES
DESPORTIVAS, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE MUSCULAÇÃO E MATERIAL
COMPLEMENTAR PARA APETRECHAMENTO DO GINÁSIO, AQUISIÇÃO DE
VOLANTES, AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE BTT, PARTICIPAÇÃO NO
CYPRUS YOUTH INTERNACIONAL TOURNAMENT U15 E U17 E RENOVAÇÃO
DAS JANELAS DO PISO 1 DA SEDE DO CLUBE”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **CLUBE DESPORTIVO DA COSTA DO ESTORIL**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 867 074, com sede na Rua António da Costa Carvalho, n.º. 77, Alapraia, 2765-016 Estoril, representada neste ato pelo Vice-Presidente da Direção, **CARLOS MANUEL CORREIA DE BRITO**, casado, natural da freguesia de Cardielos, concelho de Viana do Castelo, titular do cartão de cidadão n.º. 10140012 8 ZX9, válido até 26 de dezembro de 2029, e pelo Diretor Financeiro, **DANIEL NASCIMENTO MATOSO GIL**, solteiro, maior, natural da freguesia de Cascais e Estoril, concelho de

Cascais, titular do cartão de cidadão n.º 12865034 6 ZX7, válido até 29 de maio de 2031, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos e sua alteração, publicados no D.R. n.º 64, III Série, de 18 de março de 1986 e no Portal da Justiça em 7 de julho de 2010, respetivamente, ata n.º 40, de eleição dos corpos sociais, e termo de posse n.º 20, ambas de 21 de maio de 2021, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios

materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

f) O Clube Desportivo da Costa do Estoril tem como objeto social a realização de atividades desportivas e recreativas, tendo em vista o aperfeiçoamento físico e cultural dos seus associados e familiares, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos; ----

g) O Clube Desportivo da Costa do Estoril, em conformidade com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022/2023 – Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 6 de setembro de 2022 (Proposta n.º 922/2022), apresentou cinco candidaturas a apoio financeiro para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, apoio financeiro e cedência de transporte para atividades desportivas, atividade desportiva regular e melhoramento de instalações desportivas e edifício sede social, sob consulta em anexo (Anexos 1 a 5);-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, apoio

financeiro e cedência de transporte para atividades desportivas, aquisição de vestuário de BTT (camisola e calção), participação no Cyprus Youth Internacional Tournament U15 e U17, aquisição de máquinas de musculação e material complementar para apetrechamento do ginásio, aquisição de volantes e renovação das janelas do Piso 1 da sede do clube, no âmbito das candidaturas submetidas no portal do Município, que fazem parte integrante do presente contrato-programa. -----

----- SEGUNDA -----

----- (Duração do Contrato) -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023.--
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Obrigações dos Outorgantes) -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Financiar no montante de € 9.306,28 (nove mil trezentos e seis euros e vinte e oito centimos), referente ao apoio ao desenvolvimento desportivo municipal (€ 800,00), apoio financeiro e cedência de transporte para atividades desportivas (€ 4.250,00), aquisição de vestuário de BTT (camisola e calção - € 2.156,28) e participação no

- Cyprus Youth Internacional Tournament U15 e U17 (€ 2.100,00), conforme candidaturas em anexo (Anexo 1 a 4); -----
- b)** Financiar no montante de € 7.812,96 (sete mil oitocentos e doze euros e noventa e seis cêntimos), referente ao apoio à aquisição de máquinas de musculação e material complementar para apetrechamento do ginásio e aquisição de volantes, conforme candidatura em anexo (Anexo 4); -----
- c)** Financiar no montante de € 19.065,00 (dezanove mil e sessenta e cinco euros), referente ao apoio à renovação das janelas do Piso 1 da sede do clube, conforme candidatura em anexo (Anexo 5); -----
- d)** As verbas estão inscritas nas GOP's 2023, ação 02.005.2002/84.111 (€ 9.306,28), com a classificação de despesa 02/04.07.01, ação 02.005.2002/85.73 (€ 7.812,96), com a classificação de despesa 02/08.07.01, e ação 02.005.2002/79.125 (€ 19.065,00), com a classificação de despesa 02/08.07.01 e encontram-se devidamente cabimentadas; -----
- e)** Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante disponibilidade de tesouraria e após a publicitação do presente contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de documentos comprovativos de despesa (rubricas 85.73 e 79.125, apoio financeiro e cedência de transporte, aquisição de vestuário e participação na competição) e de relatório de participação na competição; -----
- f)** Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria (s) por entidade externa. -----
- 2.** O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais; -----
- f) Apresentar os documentos comprovativos de despesa e um relatório de participação nas competições associadas às despesas, onde conste o local, data e número de participantes; -----
- g) Apresentar relatório final da competição, no prazo máximo de dois meses após término da mesma, onde deverá constar dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários), bem como de apreciação geral e de execução financeira; -----
- h) Ceder o(s) referido(s) equipamento(s) ao Município de Cascais (máximo três utilizações anuais), com vista à sua utilização em eventos desportivos, da iniciativa ou apoiados pela Câmara Municipal de Cascais. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização

Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicação. -----

----- O encargo resultante deste contrato no montante global de € 36.184,24 (trinta e seis mil, cento e oitenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), sendo que o valor de € 9.306,28, tem o cabimento n.º 116384 e o compromisso n.º 171375, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 04 – Grupo 07 – Artigo 01, o valor de € 7.812,96, tem o cabimento n.º. 116386 e o compromisso n.º. 171374, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 08 – Grupo 07 – Artigo 01 e o valor de € 19.065,00, tem o cabimento n.º. 116387 e o compromisso n.º. 171373, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 08 – Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquiva-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 24 de janeiro de 2023, (válida por quatro meses), com o NISS 20007785947, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 24 de janeiro de 2023, (válida por três meses). -----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro.